



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 930 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 900, de 08/08/2008, a fim de ampliar os limites do Bairro Novo Horizonte e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 900, de 08 de agosto de 2008, que dispôs sobre o BAIRRO NOVO HORIZONTE, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

Parágrafo Único. O Bairro de que trata este artigo, compreende os limites e/ou confrontações descritos no croqui integrante desta Lei, cujos limites se inicia na Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo, ao lado da via asfaltada da entrada da cidade, daí seguindo até atingir a Rodovia RN-288 próximo ao primeiro posto de combustíveis e prosseguindo nessa rodovia, sendo que a partir das imediações da Casa dos Velinhos, adotar-se-á para efeito do limite divisório do Bairro, uma faixa paralela ao trecho asfaltado em torno de trinta metros nas laterais Norte e Leste, até alcançar o final do Conjunto Habitacional Sebastião de Araújo Filho, e deste segue em linha quase reta em direção a cidade, circundando o lado Sul do conjunto Habitacional Francisco Inácio de Medeiros, dali seguindo margeando o represamento das águas do Açude Pitombeira, passando entre sua parede e uma casa pertencente a Prefeitura indo até a lateral ao Sul da casa da propriedade de Ronaldo Gomes da Silva e desta a uma distância de cinquenta metros rumo ao Oeste, contornando à direita em direção ao Leste até a Rodovia RN-288, onde termina a Rua Antonio Apolinário de Araújo. (NR)

**Art. 2º** - Considerar-se-á BAIRRO CENTRO, parte de área urbana da cidade a partir do limite divisório do bairro a que se refere o artigo 1º desta Lei que começa no início da Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo e continuando na Rua Antonio Apolinário de Araújo, a qual termina na Rodovia RN-288, e desta tem prosseguimento por trás do Cemitério Público e do Abatedouro Público ambos ao Sul até o término da Rua Francisco Raimundo de Araújo e adjacências, daí segue margeando o sangradouro e represamento das águas de Açude Público do DNOCS, onde os seus prédios estão localizados, cujo margeamento alcançará o início da Rua José Pereira da Silva, onde tem início o limite divisório do Bairro Santo Antonio definido pela Lei nº 886, de 28 de junho de 2007. (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 08 de setembro de 2009.



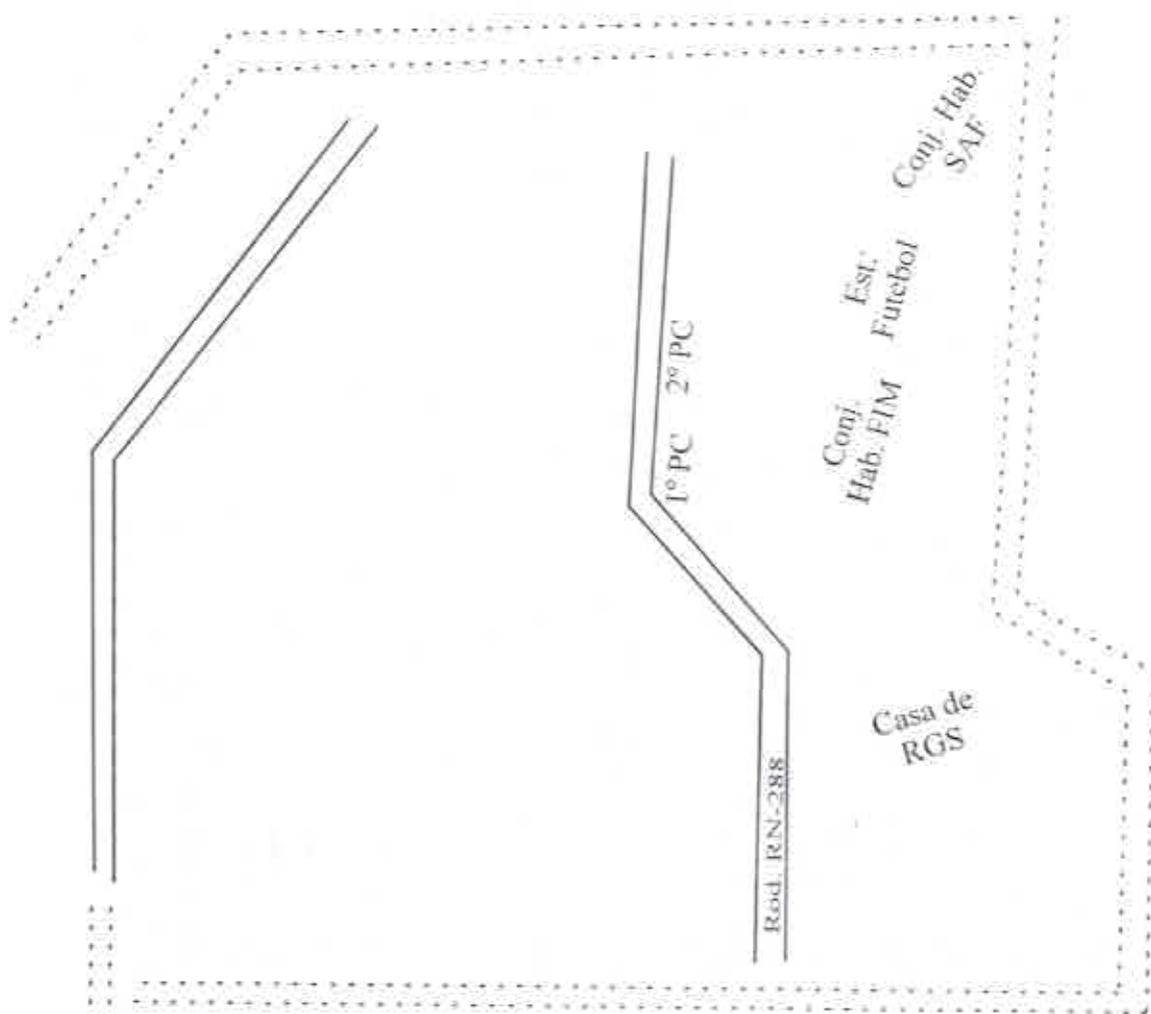
*José Sally de Araújo*  
**Prefeito Municipal**



*Paulo César Rodrigues de Araújo*  
**Secretário Mun. Administração e de**  
**Tributação**

# CROQUI DO BAIRRO NOVO HORIZONTE

(Lei nº 930 de 08/09/2009)



R. Bartolomeu Fernandes de Araújo → R. Antonio Apolinário

## DETALHES:

□ A partir dos limites divisórios dos Bairros Santo Antonio e do Bairro Novo Horizonte, considerar-se-á Bairro Centro, a Rua João XXIII e áreas partindo por trás do Cemitério Público e do Abatedouro Público e adjacências da Rua Francisco Raimundo de Araújo e margeando o sangradouro e represamento das águas do Açude Público do DNOCS onde os seus prédios estão localizados, cujo margeamento alcançará o início da Rua José Pereira da Silva, onde tem início o referido Bairro Santo Antonio.

- PC - significa Posto de Combustíveis
- FIM - significa Francisco Inácio de Medeiros
- SAF - significa Sebastião de Araújo Filho
- RGS - significa Ronaldo Gomes da Silva

Limites do Bairro Santo Antonio